PORTARIA NORMATIVA Nº 008, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

(Alterada no dia 19 de outubro de 2017)

Dispõe sobre a Homenagem "Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo", a ser conferida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências que lhe confere o artigo 66, inciso I do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Deliberação Plenária de nº 18, proferida em 11 de novembro de 2013;

Considerando a 15ª Reunião Ordinária do Colegiado de Arquitetos e Urbanistas do Estado de Santa Catarina (CEAU/SC), de 21 de setembro de 2017;

Considerando a importância do reconhecimento e a prestação de justa homenagem a profissionais, entidades de classe, instituições de ensino, empresas públicas e privadas, e personalidades estaduais que se notabilizarem pelas suas ações em prol da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DA HONRARIA

Art. 1º - A homenagem "Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo" tem a finalidade de homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado e contribuído para o desenvolvimento técnico-científico da Arquitetura e Urbanismo, na defesa do profissional e da profissão ou realizado relevantes serviços e trabalhos no campo da Arquitetura e Urbanismo, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 2º - A homenagem é constituída de Medalha e de Diploma de Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo, na forma, modelos, dimensões, cores e demais características anteriormente definidas pela primeira composição da Comissão Temporária de Honrarias, e a que partir desta Portaria está sob responsabilidade do Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/SC, o CEAU/SC.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DA HONRARIA

Art. 3º - A homenagem será concedida a pessoas naturais, indicadas em três categorias:

I - contribuição profissional, no campo da Arquitetura e Urbanismo e da valorização do profissional, abrangendo duas subcategorias:

a) do Arquiteto e Urbanista;
b) do Jovem Arquiteto e Urbanista.
II - contribuição honorífica, no plano de desempenho social, político e administrativo; e
III - contribuição benemérita, na área de doação material que tenha propiciado o surgimento ou o desenvolvimento de entidades que prestam relevantes serviços à sociedade.

Art. 4º - Cada categoria homenageará apenas 1 (um) indicado a cada ano, sendo que este não poderá concorrer novamente na mesma categoria e nem ser indicado em nova categoria no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Não poderão ser indicados, durante os seus mandatos, os Conselheiros e Conselheiros Suplentes do CAU/SC, os integrantes do Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/SC e de comissões temporárias do CAU/SC.

Art. 6º - Não poderão receber a homenagem pessoas que tiverem sofrido sanções disciplinares decorrentes de decisão transitada em julgado no âmbito do CAU.

Art. 7º - Os procedimentos para a concessão da homenagem serão de competência do CEAU/SC.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CEAU/SC

Art. 8º - Compete ao CEAU/SC quanto à instituição da Homenagem Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo:

I - propor ao Plenário do CAU/SC alterações à forma, modelos, dimensões, cores e demais características da Medalha e do Diploma de Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo a serem entregues aos homenageados, nos termos desta Portaria Normativa;
II - examinar e julgar, até a 1ª quinzena do mês de novembro de cada ano, as propostas de indicação de nomes encaminhadas ao CEAU do CAU/SC;
III – encaminhar ao Plenário do CAU/SC para homologação, até a reunião plenária de novembro, a escolha dos homenageados ao Prêmio Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO IV
DA INDICAÇÃO

Art. 9º - Qualquer pessoa, tanto física quanto jurídica, entidade representativa da arquitetura e urbanismo ou não, poderá indicar ao CAU/SC, através do CEAU, nomes de candidatos a receber a Honraria, desde que acompanhados dos seguintes documentos:

I - proposta de indicação de candidato à Honraria, devidamente preenchida, de acordo com o modelo previsto no Anexo I, a ser dirigida ao CEAU-CAU/SC;
II - *curriculum vitae* do candidato, de acordo com a orientação padrão prevista Anexo V;
III - outras informações que o proponente julgar necessárias para o esclarecimento do processo.

Art. 10 - As indicações de candidatos serão protocolizadas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina conforme o calendário estabelecido pelo Anexo IV do ano em que ocorrer a homenagem, ou no primeiro dia útil subsequente, a fim de permitir o trabalho preliminar e o julgamento dos processos pelo CEAU/SC.

Parágrafo único – Os processos de indicação extemporâneos serão devolvidos.

Art. 11 - Após a indicação dos candidatos, o CEAU/SC apreciará a validade das mesmas, ~~e~~ o cumprimento dos requisitos desta Portaria Normativa e proferirá o julgamento.

Art. 12 - Após o julgamento o CEAU/SC encaminhará as indicações para homologação do Plenário do CAU/SC.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 13 - Os candidatos serão julgados com absoluta imparcialidade, considerando:

I - a concretização de um sistema de mérito, capaz de ressaltar conduta, desempenho e produção como feitos marcantes de contribuição à Arquitetura e Urbanismo;
II - a relevância de princípios éticos, culturais e científicos, nas diferentes práticas profissionais, particularizadas e contextualizadas;
III - a inquestionável importância da promoção de ações construtivas e exemplares, no âmbito das relações interpessoais e intersociais;
IV - a valorização da Arquitetura e Urbanismo em constante aprimoramento, articulado com a sociedade;
V - a valorização dos expoentes da profissão, como estímulo ao reconhecimento do exercício profissional;
VI - o imperativo da sociedade moderna de tornar evidentes e explícitos fatos e construções memoráveis, como processo informativo e formativo;
VII - o notório desempenho profissional e cultural.

§ 1º - Para todos os candidatos, deverão ser observados, ainda:

I - a justificativa da proposição;
II - a indicação da categoria para a qual está sendo feita a proposta;
III – não ter sofrido condenação ético-disciplinar;

§ 2º - Para os candidatos indicados a categoria referida no art. 4º, inciso I, alínea "a", desta Portaria, deverão ser observados, ainda:

I - ter no mínimo dez anos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
II - ser registrado e estar em dia com as obrigações no CAU/SC;
III - ter contribuído para o aprimoramento das técnicas da Arquitetura e Urbanismo, quer na empresa privada, quer no setor público; ou
IV - ter contribuído para que as técnicas da Arquitetura e Urbanismo se projetem perante a sociedade como instrumento eficaz; ou
V - ter contribuído para a projeção da classe profissional dos Arquitetos e Urbanistas, mediante atos efetivos reconhecidos pela sociedade.

§ 3º - Para os candidatos indicados a categoria referida nos art. 4º, inciso I, alínea "b" deste Regulamento, deverão ser observados, ainda:

I - ter idade inferior a 35 (trinta e cinco) anos;
II - ser registrado e estar em dia com as obrigações no CAU/SC;
III - ter contribuído para o aprimoramento das técnicas da Arquitetura e Urbanismo, quer na empresa privada, quer no setor público; ou
IV - ter contribuído para que as técnicas da Arquitetura e Urbanismo se projetem perante a sociedade como instrumento eficaz; ou
V - ter contribuído para a projeção da classe profissional dos Arquitetos e Urbanistas, mediante atos efetivos reconhecidos pela sociedade.

§ 4º - Para os candidatos indicados para a categoria referida no inciso II do art. 4º, também deverão ser observadas as atividades empresariais, classistas ou políticas que tenham apresentado trabalho de efetiva contribuição ao desenvolvimento da profissão do Arquiteto e Urbanista ou prestados relevantes serviços à sociedade.

§ 5º - Para os candidatos indicados para a categoria referida no inciso III do art. 4º, deverão ainda ser observados os profissionais ou Entidades da Arquitetura e Urbanismo ou não, que tenham, por meio de doações materiais, contribuído para a criação, manutenção e desenvolvimento de entidades como Universidades, Fundações, Faculdades Isoladas, Centros Assistenciais ou de Pesquisa, dentre outras.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO

Art. 14 - O julgamento das indicações será feito em reunião do CEAU/SC e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos seus integrantes presentes.

Art. 15 - A indicação dos nomes para a honraria nas diversas categorias far-se-á após votação dos integrantes do CEAU/SC.

§ 1º - Em havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§ 2º - Em caso de empate, o Secretário Executivo do CEAU/SC proferirá o voto de desempate.

Art. 16 - Qualquer integrante do CEAU/SC poderá solicitar que seja consignada em ata a sua opinião, no caso de ter sido minoria no processo de votação tratado no artigo anterior.

Art. 17 - Lavrar-se-á ata específica da reunião que conterá a lista de candidatos indicados, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III deste Regulamento, e deverá ser assinada por todos os integrantes do CEAU/SC presentes na reunião.

Parágrafo único. A ata concisa, com a Lista de Candidatos Escolhidos por Categoria à Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo deverá ser apresentada ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina até a primeira quinzena de novembro do ano em que houver a premiação.

Art. 18 - Das decisões do CEAU/SC caberá recurso somente para ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO

Art. 19 - Compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina a elaboração do material de divulgação da Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina a divulgação do material mencionado no artigo anterior, de forma ampla e abrangente, atingindo em caráter nacional e as Instituições ligadas à Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita nos boletins informativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, em seu sítio eletrônico, além da mídia tradicional.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Poderá haver concessão de honraria *post-mortem*, a critério do CEAU/SC e aprovada pelo Plenário do Conselho.

Art. 22 - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina adotará um livro de registro, rubricado pelo Presidente do CAU e pelo Secretário Executivo do CEAU/SC, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada outorgado, a categoria da honraria e os respectivos dados biográficos do homenageado.

Art. 23 - O CEAU/SC é soberano para julgar as proposições e será responsável pelo encaminhamento do resultado para o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, conforme o Cronograma de Execução (Anexo IV).

Art. 24 - Os casos omissos, bem como a interpretação de suas disposições, serão supridos por meio de súmulas ou propostas do CEAU/SC, com o *referendum* do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

Art. 25 - Fica revogada a Portaria nº 03/2014, sendo que esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Cumpra-se.

_____

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 28/09/2017.

ANEXO I - PROPOSTA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO À HONRARIA

Protocolo CAU/SC:

PROPONENTE:

CANDIDATO:

Nome: _____
Data Nasc.: ___/___/___ Nacionalidade:_____ Naturalidade:_____
Profissão: _____ Função Atual: _____
Endereço Resid.: _____
_____ Cidade: _____ UF: ___ CEP: _____
Telefones/Fax/E-Mail: _____
Endereço Funcional: _____
_____ Cidade: _____ UF: ___ CEP: _____
Telefones/Fax/E-Mail: _____
- É Conselheiro do CAUF/SC? ( ) Sim ( ) Não
- Sofreu sanções disciplinares pelo Código de Ética? ( ) Sim ( ) Não
- Possui Registro no CAU? ( ) Sim ( ) Não N.º CAU/_____
- Está em dia com suas obrigações no CAU? ( ) Sim ( ) Não
- *Curriculum vitae* do candidato em anexo? ( ) Sim ( ) Não
- Está *sub judice* ou respondendo a inquérito civil? ( ) Sim ( ) Não
- Foi condenado em qualquer foro ou instância? ( ) Sim ( ) Não

Outras informações: _____

CONDECORAÇÕES RECEBIDAS:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO DO CAU/SC:
CATEGORIA/SUBCATEGORIA:
N.º/Data da reunião plenária: _____
Parecer do Plenário: _____
_____
_____
Resultado da votação:_____

CONTINUAÇÃO - PROPOSTA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO À HONRARIA

ENCAMINHAMENTO AO CEAU:
PARECER DO CEAU/SC
N.º/Data da reunião do CEAU/SC:_____
Parecer da Comissão:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Resultado da votação: _____
_____

Integrantes da Comissão (CEAU/SC):
_____

HOMOLOGAÇÃO DO PRESIDENTE DO CAU/SC:
Resumo da decisão: _____
_____
_____
_____
_____

Resultado: _____

Comunicação do Plenário do CAU/SC: _____

ENTREGA DA HONRARIA:
Evento:_____
Local: _____Data: ___/___/___
Nome: _____ N.º CAU/___: _____
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
_____
_____
_____
_____

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO:
Por:_____
Data: ___/___/___ Assinatura/Matrícula: _____

ANEXO II – ATESTADO DE IDONEIDADE ÉTICA

Atestamos, para fins de prova junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), e em atendimento ao do Regulamento de Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Portaria Normativa CAU/SC nº 008, de 27 de setembro de 2017, que o candidato (Nome completo do Candidato), (Nacionalidade), (Cargo ou Função do Candidato), portador do RG nº (especificar nº do documento), expedida pelo (o) (Órgão de Expedição), não sofreu sanções disciplinares pelo Código de Ética de sua profissão durante sua carreira profissional.

_____, ___ de _____ de 20 ___
(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

_____

(Assinatura/Nome/Cargo/N.º Registro do Presidente do CAU/SC)

ANEXO III – MODELO - LISTA DE CANDIDATOS INDICADOS À HONRA AO MÉRITO DE ARQUITETURA E URBANISMO EM 201__

Nome	Proponente	Categoria/Subcategoria	Justificativa	Parecer da comissão
1.		Ex: ContribuiçãoProfissional		Ex: Favorável
2.		Ex: Contribuição Honorífica		Ex: Favorável
3.		Ex: Contribuição Benemérita		Ex: Não favorável
4.		Ex: Contribuição Profissional		Ex: Favorável
5.		Ex: Contribuição Profissional		Ex: Abstenção
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				

ANEXO IV – ROTEIRO CRONOLÓGICO DE EXECUÇÃO – ANO DE 2017

AÇÃO OU PROVIDÊNCIA	DATA	RESPONSÁVEL	AMPARO LEGAL
1. Elaboração do material promocional de divulgação da Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo	A partir de setembro	CAU/SC	
2. Divulgação e processo de inscrição	~~De 02/10 a 25/10~~ De 02/10 a 30/10	CAU/SC	
3. Convocação do CEAU - CAU/SC	Até 1ª quinzena de novembro	CEAU/SC	
4. Validação, votação das indicações e encaminhamento ao Plenário do CAU/SC para votação	Até a Plenária de novembro	CEAU/SC	
5. Aprovação das indicações pelo Plenário do CAU/SC	Até a 1ª quinzena de novembro	Presidente do CAU/SC	
6. Divulgação da escolha dos homenageados	Até 31 de novembro	CAU/SC	
7. Entrega da honraria aos agraciados, solenemente, em festividade alusiva ao Dia do Arquiteto e Urbanista ou Encontro Anual dos Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina	Até 15 de dezembro	CAU/SC e CEAU/SC	

ANEXO V – CURRICULUM VITAE

Nome:_____

Formação profissional:

_____

_____

_____

Áreas de atuação:

_____

_____

_____

Produção bibliográfica:

_____

_____

_____

Eventos que participou:

_____

_____

_____

Condecorações recebidas:

_____

_____

_____